

Relatório de Acertos nº 213 de Participação Especial (PE)

4º trimestre de 2017 ao 1º trimestre de 2018

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

04/novembro/2022

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ARRECADAÇÃO DE PE.....	4
3	PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO.....	4
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	5
5	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D).....	6

Lista de abreviaturas

bbf: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Jubarte, no período de dezembro de 2017 a março de 2018, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.211542/2021-97.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.211542/2021-97 para retificação da produção de petróleo do campo de Jubarte nos meses de dezembro de 2017 a março de 2018, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE **R\$ 4.002.186,64** (quatro milhões, dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), incluídos encargos legais.

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Jubarte.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	32,30%
			Marataizes-ES	37,77%
			Piuma-ES	0,32%
			Presidente Kennedy-ES	29,60%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Jubarte valorada em R\$ 4.002.186,64 (quatro milhões, dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 26/10/2022 no âmbito do processo administrativo 48610.224257/2022-17.

Importante informar que o processo administrativo citado acima contempla outras distribuições derivadas de processos de auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural, quais sejam, 48610.206832/2020-38 e 48610.211940/2021-11, relativos aos campos de Tupi, Sapinhoá e Marlim Leste.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campo Jubarte	
Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	105.737,78
MME	422.951,08
Fundo Social	1.472.404,47
União (3)	2.001.093,33
Espírito Santo	1.600.874,65
Estados (1)	1.600.874,65
Itapemirim -ES	129.288,63
Marataizes-ES	151.163,38
Piuma-ES	1.292,72
Presidente Kennedy-ES	118.473,93
Municípios (4)	400.218,66
Brasil	4.002.186,64

5 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Juabarte, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período	Campo de Jubarte	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
4T2017	R\$ 2.367.929,01	R\$ 23.679,29
1T2018	R\$ 6.362.942,61	R\$ 63.629,43
TOTAL	R\$ 8.730.871,62	R\$ 87.308,72